



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 642/TST.GP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui Comitê Permanente de Admissibilidade de Recurso de Revista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a imprescindibilidade de se estabelecer um padrão no exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do Recurso de Revista;

considerando a indispensabilidade de formação contínua e troca de informações e dados entre as equipes de servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, que atuam na elaboração de minutas de admissibilidade de Recurso de Revista nos Tribunais Regionais;

considerando o imperativo de adequação dos sistemas dos Tribunais Regionais com os sistemas do Tribunal Superior do Trabalho necessidade de racionalização na elaboração das triagens e de harmonização da Tabela Única para os Temas da Justiça do Trabalho;

considerando que a integração entre equipes de servidores dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho, aumentará a produtividade e qualidade das decisões de admissibilidade, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da prestação da atividade jurisdicional e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

considerando a necessidade de melhorar a qualidade da extração dos metadados das decisões de admissibilidade, a fim de permitir o aprimoramento de políticas e estratégias para a solução das centenas de milhares de demandas pendentes de julgamento nesta Corte superior.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Admissibilidade de Recurso de Revista.

Art. 2º São atribuições do Comitê Permanente de Admissibilidade de Recurso de Revista:

I – uniformizar os procedimentos e os parâmetros de análise dos despachos de admissibilidade de Recurso de Revista para o fim de aprimoramento das decisões;

II – possibilitar aos servidores responsáveis pela análise do primeiro juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista, nos Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs, a elaboração de despachos de admissibilidade adotando estruturação única para o fim de racionalização dos procedimentos e maior aproveitamento de dados na elaboração das minutas de decisões no Tribunal Superior do Trabalho;

III – sugerir cursos e acompanhar, bem como estimular a formação dos servidores das equipes regionais de admissibilidade de recurso de revista; e

IV – coordenar a recepção de dados estruturados acerca da existência de incidentes processuais (IRR – Incidente de Recursos Repetitivos; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidente de Assunção de Competência – IAC), bem como a colaboração contínua em relação à existência de matérias repetitivas nos TRTs.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Fabiano Vila Nova Targino, assessor do gabinete do Ministro Augusto César de Carvalho, que o coordenará;

II – Giovani Nogueira Soriano, Secretário de Admissibilidade de Recursos do TST, que atuará como vice-coordenador;

III – Vivian Borges Lopes, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV – Rosane Dalazen Cunha, Secretária de Gestão de Precedentes do TST;

V – Antônio de Pádua Borges, Assessor-Chefe da Assessoria de Apoio e Inovação Tecnológica do TST;

VI – Rodrigo Mendonça da Mota, assessor do Gabinete da Presidência;

VII – Ágatha Christie Vaz Gomes Costa Ribeiro, Chefe de Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho;

VIII – Antônio Bezerra do Nascimento Neto, Chefe de Gabinete da Ministra Morgana de Almeida Richa;

IX – Bruno Henrique de Souza Tavares da Câmara, assessor do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão;

X – Fábio Portela Lopes de Almeida, assessor do Gabinete da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; e

XI – Fernando Roberto Lopes Atz, Chefe de Gabinete do Ministro Hugo Carlos Scheuermann;

§1º Cada Tribunal Regional do Trabalho indicará o servidor que integrará o comitê, através de ofício dirigido à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

§2º A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do grupo de trabalho e para a indicação de novos integrantes.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê poderá convidar representantes das unidades do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau para participarem de suas reuniões.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.